

a – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por clientes e funcionários que não estejam utilizando máscara no interior do estabelecimento;

b – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento das demais medidas de prevenção, proteção e de combate a pandemia de Covid-19, dispostas neste decreto e demais normativas referentes.

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização conforme Art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo;

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do Art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

§ 6º Ao cidadão flagrado em via pública, em estabelecimentos comerciais ou prédios públicos sem o uso correto de máscaras estará sujeito a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e em caso de reincidência R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 7º Aos cidadãos notificados pela Secretaria Municipal de Saúde como suspeitos de estarem contaminados com o Coronavírus e que não respeitem as orientações de isolamento social ficam sujeitos a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

§ 8º. No período compreendido entre 04 de junho a 21 de junho de 2021 de acordo com o Decreto Estadual 41.323/2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local com a aplicação de todas as medidas preventivas já estabelecidas pelas autoridades médicas, exceto nos dias 05, 06, 12, 13, 19 e 20 de junho de 2021.

§ 1º. A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º. A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 9º.** Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

- salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, conforme art. 4º do Decreto 41.323/2021;

- estabelecimentos médicos, odontológico e laboratórios de análises clínicas, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, conforme art. 4º do Decreto 41.323/2021;

- instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

- hotéis, pousadas e similares;

- construção civil no horário compreendido entre as 06:30 as 16:30 horas, conforme art. 3º do Decreto 41.323/2021;

- centros de atendimento, observadas as disposições constantes no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

- fábricas e similares.

Parágrafo único – As atividades acima citas não poderão funcionar nos dias 05, 06, 12, 13, 19 e 20 de junho deste ano.

**Art. 10º.** Nos dias 05, 06, 12, 13, 19 e 20 de junho do corrente ano, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de

pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitério e serviços funerários;

VI – oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - segurança privada;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação em geral;

XI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XII - feiras livres, desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Público e Desenvolvimento Setorial e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

**Art. 11.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação subsequente do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único** – Havendo conflito ou divergências entre normas estaduais e municipais prevalecerá aquela em que haja a imposição de medidas mais restritivas.

**Art. 12.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de junho de 2021.

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Antonio Furtado de Figueiredo Neto  
**Código Identificador:AA64F81D**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão

Presencial nº 00018/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos de grande porte e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSIMAR LÚCIO DA SILVA - R\$ 87.400,00.

Cajazeirinhas - PB, 26 de Maio de 2021

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Geraldo de Assis Cezario  
Código Identificador:4AFFD28F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**18/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos de grande porte e máquinas pesadas pertencentes a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2021. DOTAÇÃO: 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.1021.2029 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.1021.2017 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 12.123.1021.2019 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE 12.124.1021.2020 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE 12.361.1021.2023 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% 09.00 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 04.122.1003.2068 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 08.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15.122.1003.2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00125/2021 - 26.05.21 - JOSIMAR LÚCIO DA SILVA - R\$ 87.400,00.

Publicado por:  
Geraldo de Assis Cezario  
Código Identificador:B7AD688A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2021**

**CONTRATO Nº 57/2018.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFO & CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Estender o prazo de vigência do contrato nº 57/2018 para vigorar até o dia 04 de Abril de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel e utilização de programas de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.

Cajazeirinhas - PB, 26 de março de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA**  
Prefeito

Publicado por:  
Geraldo de Assis Cezario  
Código Identificador:574840A5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06/2021**

**CONTRATO Nº 99/2019.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI.

OBJETO: Estender o prazo de vigência do contrato nº 99/2019 para vigorar até o dia 04 de Abril de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos IV do Art. 57, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de aluguel e utilização de programas de informática, com vista obtenção de melhor preço para administração.

Cajazeirinhas - PB, 03 de maio de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA**  
Prefeito

Publicado por:  
Geraldo de Assis Cezario  
Código Identificador:81DCD6B7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 09/2021**

**CONTRATO Nº 01/2019.**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS e JOSE WAGNER PEDROSA ROCHA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do 00001/2019, com acréscimo de R\$ 5.700,00, totalizando o valor R\$ 28.500,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista acréscimo de quantitativos de serviços por ordem e no interesse da Administração, nos termos do Art. 65, inciso I, "b", §1º da Lei 8.666/93.

Cajazeirinhas - PB, 31 de maio de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA**  
Prefeito

Publicado por:  
Geraldo de Assis Cezario  
Código Identificador:FD749C67

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00004/2021**

RATIFICO a dispensa de licitação nº 04/2021 para a locação imóvel localizado na Rua Praxede Ferreira de Lima, S/N - Centro - Cajazeirinhas/PB, para a instalação e funcionamento da Sede da Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão do Município de Cajazeirinhas, em favor de Senhor Márcio José de Alcida pelo período de 12 meses, no valor de R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais) mensais, ao amparo do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos sugeridos, encaminhe-se à publicação na Imprensa Oficial.

Cajazeirinhas - PB, 26 de Maio de 2021

**FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Geraldo de Assis Cezario  
Código Identificador:B6F8A088

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 012/2021**